**ART. 18**

**VIGÊNCIA**

Segundo a DOUTRINA MAJORITÁRIA, somente no que diz respeito às armas brancas

O art. 18 teria sido derrogado pela lei 9.437/97, que já foi revogada pela lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), que disciplina os ilícitos relacionados às armas de fogo e às munições

**CONCURSO APARENTE DE NORMAS: COMO SOLUCIONAR?**

|  |  |
| --- | --- |
| ARMAS BRANCAS | ARMAS DE FOGO/MUNIÇÃO |
| ART. 18, LCP | ESTATUTO DO DESARMAMENTO |

**ART. 18, LCP X ART. 242, ECA**

Se for criança ou adolescente, aplica-se o ECA

**HÁ QUEM EXIJA A HABITUALIDADE**

Segundo Damásio, as condutas devem ser interpretadas como relativas à profissão do sujeito ativo, de forma que é preciso comprovar a habitualidade

**ARMAS BRANCAS**

* OFENSIVAS/DEFENSIVAS
* PORTÁTEIS/NÃO PORTÁTEIS
* ARMAS DE ARREMESSO
* ARMAS DE CAÇA
* ARMAS DE FERRO

**NÃO ABRANGE AS ARMAS IMPRÓPRIAS**

São aquelas que não são fabricadas especificamente para ataque ou para defesa, mas acabam se prestando a isso

**ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO: “sem permissão da autoridade”**

Com autorização, portanto, o fato seria considerado atípico

Todavia, em se tratando de armas brancas, não existe tal autorização

ART. 19

**VIGÊNCIA**

Novamente, tem-se a mesma discussão observada no art. 18, LCP;

Segundo a DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIAS, vige somente no que tange às armas brancas;

Em relação às armas de fogo, trata-se, portanto, de letra morta

**CLASSIFICAÇÃO**

Trata-se, conforme DOUTRINA MAJORITÁRIA, de uma infração penal de perigo abstrato

Dispensa-se, portanto, a demonstração de que houve a exposição concreta a perigo de outrem

**TRAZER CONSIGO ≠ TRANSPORTAR**

Trazer consigo: traz a ideia de ter a arma ao alcance e em condições de fazer dela pronto uso

* Pressupõe-se que o artefato esteja junto ao corpo ou em local de fácil acesso
* Entende-se que há a imediatidade da disponibilidade de uso do objeto como arma

Transporte

* Não pressupõe a imediatidade
* Não há intenção de uso do objeto como arma

Consequentemente, o transporte seria impunível e não configuraria a contravenção do art. 19, LCP

**ART. 19, §1º: *BIS IN IDEM*?**

Segundo a DOUTRINA MAJORITÁRIA, SIM

**“CRIME IMPOSSÍVEL”**

Se a arma branca for defeituosa, não haveria a contravenção

**SITUAÇÕES HIPOTÉTICAS POSSÍVEIS DE PUNIÇÃO**

* No porta-luvas
* Na maleta
* Na cintura
* Na bolsa
* No bolso
* Na mão

**ALEGAÇÕES QUE NÃO EXCLUIRIAM A CONTRAVENÇÃO PENAL**

* “Acabei de receber o salário e preciso me proteger”
* “Por causa da insegurança”
* “Para me sentir seguro”
* “Estou transportando grandes quantias e tenho medo de ser assaltado”
* “Para me defender dos criminosos”

**ELEMENTO “ESPACIAL”**

A contravenção só ocorre “fora de casa ou dependência desta”

Se for dentro de de casa ou dependências destas, o fato será considerado atípico

**LÂMINAS DE FACAS**

Não são consideradas armas facas cuja lâmina tenha 10cm ou menos

Ver art. 5º, §1º, “h”, Decreto 6911/35/SP

ART. 20

**CARÁTER DA OFERTA**

O anúncio deve ser dirigido a um número indeterminado de pessoas;

Se for voltado para apenas uma pessoa, o fato será atípico

ART. 21

**O QUE SÃO AS VIAS DE FATO?**

Vias → Vis → Violência

São atos de violência desprovidos de dolo e de intensidade necessárias para ofender, efetivamente, a integridade física ou mental de outrem;

Em outras palavras, são quaisquer agressões físicas que não constituam lesão corporal;

EXEMPLOS:

* TAPAS
* BELISCÕES
* EMPURRÕES
* BOFETADAS
* PUXÃO DE CABELO

**NATUREZA SUBSIDIÁRIA**

São ações de natureza eminentemente subsidiária, na medida em que só se aplica a contravenção penal em questão se a conduta não constituir um crime (lesão corporal ou injúria real);

**NATUREZA DA AÇÃO PENAL**

Para uma parte da doutrina, a ação penal deveria ser condicionada à representação da vítima, a partir de uma interpretação sistemática com o art. 88 da lei 9.099/95;

Se a ação penal por lesão corporal leve depende da representação, a relativa às vias de fato, que é uma infração penal menos grave, também dependeria;

Para outra parte da doutrina, em relação ao art. 17, DL 3688/41, prevalece a natureza pública incondicionada da ação penal para a contravenção penal de vias de fato

**COMPETÊNCIA: CUIDADO!!!**

Não esquecer os casos em que as vias de fato são praticadas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

Nesses casos, a competência não será do juizado especial criminal

**DISCUSSÃO SOBRE A SUA RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO**

**DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO**

Em se tratando de violência doméstica e familiar contra a mulher, não há dúvidas acerca da inaplicabilidade;

Para parte da doutrina, como o bem jurídico é a incolumidade física, a sua relevância impediria a aplicação do princípio da insignificância em qualquer situação;

**CAUSA DE AUMENTO DE PENA**

Segundo o parágrafo único do artigo 21, aumenta-se a pena (de 1/3 até a metade) caso a vítima seja maior de 60 anos

**ART. 24**

**O QUE É GAZUA?**

É uma chave falsa, também conhecida como mixa;

O objeto material deve ter destinação específica para a prática de crime, de forma que se exige a perícia nele;

**OUTROS INSTRUMENTOS:**

* Pé de cabra
* ...

**DISCUSSÃO: A AQUISIÇÃO/COMPRA AMOLDA-SE AO ARTIGO 24?**

Não, pois os núcleos são: fabricar/ceder/vender

Prestígio ao princípio da legalidade;

Também não representa receptação, já que não é produto de crime, mas sim, de receptação;

**NECESSIDADE DE PERÍCIA**

É preciso demonstrar que o objeto tenha destinação própria para a prática de furto

**ART. 25**

**NÚCLEO PRINCIPAL**

Ter em poder

**DISCUSSÃO SOBRE A RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

**ART. 28**

**DISCUSSÃO SOBRE A VIGÊNCIA**

DISPARO DE ARMA DE FOGO: Ver art. 15, lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento)

QUEIMA DE FOGO DE ARTIFÍCIO: continua vigente

DEFLAGRAÇÃO PERIGOSA: Revogada pelo art. 251, §1º, CP, e art. 16, §1º, III, lei 10.826/03

SOLTAR BALÃO ACESO: Revogada pelo art. 42, lei 9605/98

**QUANDO HÁ A CONTRAVENÇÃO?**

Quando não há a licença da autoridade

**ART. 31**

**O ANIMAL DEVE SER PERIGOSO**

Perigoso é aquele capaz de causar dano a terceiro

Independe da ferocidade concreta

**CLASSIFICAÇÃO**

Segundo doutrina majoritária, trata-se de uma contravenção penal de perigo abstrato

ART. 32

**DISCUSSÃO SOBRE A VIGÊNCIA**

Súmula 720/STF: “O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derrogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres”

O art. 309, CTB, é um crime de perigo concreto, na medida em que exige a criação de perigo

**ART. 34**

**DISCUSSÃO SOBRE A VIGÊNCIA**

Há quem entenda que o art. 34, LCP, ainda se encontra em vigor no que diz respeito à direção perigosa de veículo automotor nas situações não abrangidas pelo CTB, quais sejam:

* Freadas repentinas
* Condução na contramão
* Ultrapassagem pelo lado direito

**MODALIDADES ABRANGIDAS PELO CTB**

* Embriaguez ao volante (art. 306, CTB)
* Racha (art. 308, CTB)
* Dirigir sem habilitação (art. 309, CTB)

**ART. 42**

**CARÁTER DA PERTURBAÇÃO**

É imprescindível que ela seja coletiva

A perturbação de uma única pessoa não configura a contravenção penal do art. 42

Poderia ser a do art. 65 (perturbação da tranquilidade), mas foi revogada pela lei

A perturbação deve alcançar um número considerável de pessoas

Se gerar poluição sonora, poderá configurar crime ambiental

**ART. 45**

**SUJEITO ATIVO**

Segundo a doutrina majoritária, não pode ser um funcionário público, pois seria caso de mera infração administrativa

Para a doutrina minoritária, poderia ser um funcionário público fingindo ocupar um cargo diverso daquele que ele exerce

**CONCURSO DE NORMAS COM O ART. 328, CP**

Se o sujeito ativar praticar um ato privativo de funcionário público, afasta-se a contravenção e incide o art. 328, CP

**CONCURSO DE NORMAS COM OUTROS CRIMES: ART. 171, CP OU ART. 307, CP**

Se o objetivo for a obtenção de vantagem em prejuízo alheio, poderá configurar o crime de estelionato ou o de falsa identidade

ART. 47

**NORMA PENAL EM BRANCO**

A contravenção ocorrerá somente quando a profissão ou a atividade econômica for realizada sem cumprimento das exigências legais

**E SE NÃO HOUVER REGULAMENTAÇÃO?**

O fato será atípico

**CONCURSO COM OUTROS CRIMES**

* Art. 282, CP (exercício ilegal da profissão de médico, dentista ou farmacêutico)
  + Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica
* Art. 205, CP (exercício de atividade da qual está impedido por decisão administrativa)
  + Exercício de atividade com infração de decisão administrativa
* Art. 359, CP (exercício de atividade ou profissão da qual está suspenso ou privado por decisão judicial)
  + Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

ART. 50

**NÚCLEOS**

Estabelecer (organizar, instalar, instituir, etc.)

Explorar (obter lucro)

**SUJEITOS ATIVOS**

O dono do local e o responsável pelo negócio

Eventual funcionário que venha a colaborar com a efetivação do negócio pode responder como partícipe

**DEFINIÇÃO DE JOGO DE AZAR**

Ver §3º

ART. 58

**DISCUSSÃO SOBRE A VIGÊNCIA**

Foi derrogada pelo Decreto 6.259/44

O “Jogo do Bicho”, por coincidência, é tratado no mesmo art. 58 deste decreto

De acordo com o art. 59, era considerada uma contravenção inafiançável

**SÚMULA 51/STJ**

“A punição do intermediador, no jogo do bicho, independe da identificação do “apostador” ou do “banqueiro”